



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.943

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO "BOSQUE DE MARIA", EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica denominado e instituído em área verde do Município o "BOSQUE DE MARIA", objetivando o destaque da valorização e conservação do meio ambiente e conservação e proteção do bioma brasileiro.

Art. 2º O "Bosque de Maria" será implantado em parte da área do sistema de lazer do Loteamento Residencial Murayama, denominado "Praça Prefeito Jamil Bacar", contendo as devidas medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: Tem início no ponto P1, na divisa da diretriz de prolongamento da Rua Norberto Araújo Coelho com Antônio J. Queiroga; daí segue com distância de 92,57 metros até o ponto P2, com frente para a diretriz de prolongamento da Rua Norberto Araújo Coelho; daí deflete à direita e segue com distância de 108,00 metros até o ponto P3, confrontando com a Rua Sete – Sulezo Murayama; daí deflete à direita e segue com distância de 57,49 metros até o ponto P4, confrontando com o Sistema de Lazer; daí deflete à direita e segue com distância de 135,01 metros até o ponto P1, onde teve início a descrição, confrontando com Rubens A. Costa, Anésia da C. Tesh, Joaquim Fernandes, Rubens Parada, Edson L. Moraes, Paulo T. de Souza, João I. Carvalho, Paulo T. de Souza, José L. Pereira, Paulo I. G. Prado e Antônio J. Queiroga, encerrando uma área de 8.663,05 metros quadrados.

Art. 3º A função da ação de que trata esta Lei é a formação de uma área com o plantio de espécies arbóreas do bioma brasileiro.

Parágrafo único. As árvores a serem plantadas para a formação do "Bosque de Maria" serão doadas pelos próprios munícipes, que realizarão o seu plantio em data designada para tal fim, com orientação das Secretarias Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de outubro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 85/2017
Autoria: Vereador Dr. Gerson Luiz Rossi Junior

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.943
FOI PUBLICADA(O) em 28/10/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)